

DECRETO 5.302 – de 02 DE SETEMBRO DE 1985

DETERMINA O TOMBAMENTO DO BEM ARQUITETÔNICO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo 06/331.701/84, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo em referência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ambiência local, evitando uma ruptura nas características arquitetônicas, artísticas e decorativas no conjunto das fachadas e cobertura dos prédios ali existentes, ora sob a égide da Área de Preservação Ambiental do Corredor Cultural.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam tombados provisoriamente, nos termos da Lei nº166, de 27 de maio de 1980, os edifícios situados na Rua sete de setembro nº182, 184 e 186.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1985
421º de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR
Arnaldo de Assis Mourthé
Maria Yedda Leite Linhares

D.O. RIO 04/09/1985